



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 134/2023.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.347/2023 , “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.347/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

A matéria ora mencionada tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se da Estimação da receita para o exercício financeiro de 2024, Orçamento Fiscal do município de Mirante da Serra.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em análise a matéria vimos que a mesma Estima a receitas e despesas do município para o exercício de 2024, e segue as normas como Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e



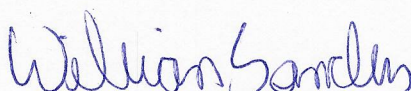
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

Lei nº 1135/2021 PPA.

A mesma estabelece as metas com base nos limites constitucionais visando assegurar a continuidade das ações e programas do governo, para atender as necessidades da população, visando o desenvolvimento social, cultural e econômico.

A matéria está de acordo com as normas legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 19 de dezembro de 2023.

  
WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

Lei Ordinária ☒ Lei Extraordinária  
☒ Aprovado ☐ Reprovado  
☐ 1ª Votação 1 / 1  
Quorum 1 / 1  
☐ 2ª Votação 1 / 1  
Quorum 1 / 1  
☐ Votação Única 21 / 12 / 23  
Quorum 1 / 1

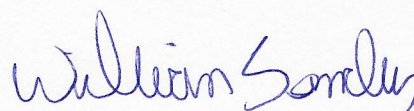
**Parecer da Comissão**

A comissão em acordo com o voto do relator, observou que a matéria obedece as normas legais, em especial as Leis: Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 1135/2021 PPA.

E busca adequar a realidade de nosso município, portanto apresentamos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 19 de dezembro de 2023

  
LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRECIDENTE/CPJR

  
WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

  
CRISTIANO CORREA DA SILVA  
MEMBRO